

da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Portalegre, Tenente-coronel de infantaria, Mário João Parente Monteiro, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º comandante do Comando Territorial de Portalegre, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2013.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de dezembro de 2013. — O Comandante-Geral, *Luis Manuel dos Santos Newton Parreira*, tenente-general.

207572531

Despacho n.º 1865/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 alínea i) do Despacho n.º 15965/2012 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 242, de 14 de dezembro de 2012, subdelego no Diretor da Direção de Saúde e Assistência na Doença, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel Paulo Alexandre da Cunha Nogueira Pelicano, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;

b) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de participação para internamento em lares, e pedidos de participação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, celebração de convenções ou protocolos, para aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 setembro, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

2 — As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas no todo ou em parte.

3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de dezembro de 2013.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de janeiro de 2014. — O Comandante do CARI, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

207572434

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 1732/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 7 de janeiro de 2014, de S.ª Ex.ª, o diretor nacional-adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do Técnico Superior M/002804 — Celso Manuel de Oliveira e Silva, para o Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional, sem aumento de encargos financeiros, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), mantendo-se o trabalhador na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de janeiro de 2014.

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207566205

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 1733/2014

Por força do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os procedimentos concursais no âmbito da carreira de investigação e fiscalização (CIF), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), regem-se, pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho de 29 de janeiro de 2014, do Diretor Nacional do SEF, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para admissão a estágio de 45 estagiários para o provimento de 45 postos de trabalho na categoria de inspetor-adjunto de nível 3 da CIF, do mapa de pessoal do SEF.

Efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) declarou aquela entidade a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 9 de janeiro, o prazo de validade do concurso é de três anos.

2 — Conteúdo funcional — O constante do artigo 53.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, designadamente:

Executar as ações de investigação e de fiscalização no âmbito das competências do SEF;

Controlar a circulação de pessoas nas fronteiras.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho e 240/2012, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 9 de janeiro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Despacho Normativo n.º 17/2003, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 24/2004, de 23 março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 102, de 30 de abril, Despacho Normativo n.º 21/2003, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 112, de 15 de maio,